

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro
Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: administracao@caraubas.pb.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 0543 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BÔNUS POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ADERIREM AO PROGRAMA “EDUCAR CARAUBAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “**EDUCAR CARAÚBAS**”, o qual garantirá ao **TODOS** os profissionais da educação, efetivos ou contratados, do Município de Caraúbas uma gratificação por atividade pedagógica extra, no percentual de **até 50% (cinquenta por cento)** sobre a remuneração base de cada profissional.

§1º A fixação do percentual exato a ser implantado a título de gratificação, nos limites percentuais acima estabelecidos, ocorrerá mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ficando vedada qualquer diferenciação de valores pagos a profissionais distintos.

§2º Os recursos destinados ao pagamento das referidas gratificações serão os oriundos do FUNDEB, compondo a margem dos 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento do FUNDEB para as atividades do magistério.

Art. 2º - Todo(a)s o(a)s profissionais da rede municipal de ensino de Caraúbas terão direito a aderir às atividades do programa “Educar Caraúbas”, bastando, para tanto, requerer à Secretaria de Educação a inclusão do seu nome na escala de trabalho destinada a execução das atividades e apresentação de projeto e plano de ação próprio baseado no indicado pela secretaria

Parágrafo único – O plano de trabalho destinado ao referido programa deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação e os profissionais, serão contemplados conforme necessidade da rede municipal de ensino em consonância com o plano de ação elaborado pela mesma e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro
Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: administracao@caraubas.pb.gov.br

Art. 3º - Será excluído(a) do “PROGRAMA EDUCAR CARAÚBAS” o(a) profissional que não executar as atividades em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a execução do “**PROGRAMA EDUCAR CARAÚBAS**”, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Somente a Secretaria de Educação poderá autorizar a inclusão dos profissionais que requererem integrar o “**PROGRAMA EDUCAR CARAÚBAS**”, ficando limitada à disponibilidade de recursos financeiros e efetiva necessidade de inclusão de novo profissional ao programa.

Art. 6º - A fiscalização e o controle do funcionamento do “**PROGRAMA EDUCAR CARAÚBAS**” serão de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às verbas do FUNDEB destinadas à valorização dos profissionais do magistério.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NERIVAN ALVERES DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL